



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# INFORME JURÍDICO

**23 de junho de 2020**

## **Ata de Assembleia deve ser exigida, mesmo durante a pandemia, para registro dos ACT's e CCT's**

O Ofício Circular SEI nº 1919/2020/ME, advindo da Subsecretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, orientou que sejam exigidas as atas de assembleia de convenções (CCT's) e de acordos coletivos de trabalho (ACT's) para a efetivação de seus registros no Sistema Mediador do Ministério da Economia, inclusive daquelas atas formalizadas por meio de recursos telemáticos e eletrônicos.

O referido Ofício foi encaminhado aos Superintendentes Regionais do Trabalho.

Em sua justificativa, o Ofício Circular se baseia no artigo 17, inciso II, da MP 936/2020 que na redação do documento foi equivocadamente identificada como MP 963/2020, e no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) e confere legitimidade às assembleias realizadas por meios eletrônicos, motivando a exigência das atas de assembleia.

Com isso, a partir do recebimento do ofício em questão pelas Superintendências Regionais do Trabalho, os setores responsáveis pelo registro de instrumentos coletivos de trabalho (acordos e convenções coletivas de trabalho) devem observar a necessidade de exigir a ata de assembleia, incluindo as atas que tiverem sido formalizadas com recursos telemáticos, como condição indispensável ao registro de instrumentos negociados durante o período de isolamento social em decorrência da pandemia.

Por fim, convém pontuar que o Ministério da Economia, anteriormente, havia dispensado a exigência de ata de assembleia para o registro das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, de acordo com o Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, de 24 de março de 2020, pois entendeu não ser recomendada a reunião de muitas pessoas, em um mesmo ambiente, o que seria necessária para aprovação das atas das assembleias.

**Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail: [gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)**